



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - 2004**

▶ **ATUAÇÃO JUDICIAL**

▶ **ATUAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA**

▶ **ATIVIDADES DE CONSULTORIA E DE COORDENAÇÃO**

---

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

A Procuradoria-Geral do Estado, instituição vinculada à tutela do interesse público e fundamental ao regime de legalidade da administração pública, atuou: na defesa dos princípios e das normas constitucionais; no controle da legalidade; no exercício da função correicional no âmbito da administração pública estadual direta e indireta, zelando pela proibidade administrativa; no desenvolvimento da advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais; na proposição de orientações jurídico-normativas para a administração pública; na defesa do patrimônio público, seja implementando ações com o escopo de incrementar os recursos que ingressam no erário, seja evitando ou reduzindo despesas decorrentes de ações judiciais.

**- ATUAÇÃO JUDICIAL**

Dentre as inúmeras atividades da Procuradoria-Geral do Estado, cumpre destacar, na sua atuação judicial, o ingresso, em maio de 2004, de medida cautelar junto ao Supremo Tribunal Federal (AC nº 282) com pedido liminar, que se encontra pendente de apreciação pela Corte Suprema, a fim de que as obrigações correspondentes ao serviço dos financiamentos concedidos pela União ao Estado do Rio Grande do Sul relativas ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (PROES) fossem pagas conjuntamente com as obrigações relativas ao refinanciamento de dívidas previsto pela Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, especificamente para os fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da Receita Líquida Real – RLR (13% - contrato nº 014/98/STN/COAFI), nos termos do artigo 5º, § 1º, da Medida Provisória nº 2192, de 24 de agosto de 2001.

Ademais, em julho de 2004, ajuizaram-se perante a Justiça Federal, em Porto Alegre e Santa Cruz, e perante a Justiça Comum, em Santa Maria e São Gabriel, ações cautelares com o escopo de verificar irregularidades no plantio e comercialização do arroz, atendendo-se com presteza e eficácia, na medida em que obtidas liminares judiciais autorizando a coleta de amostras de arroz para perícia judicial e interdição de alguns dos silos de armazenagem do produto agrícola com indícios de plantio e comercialização irregulares, as demandas encaminhadas pelo IRGA à Procuradoria-Geral do Estado.

De ressaltar, ainda, o assessoramento jurídico na fase administrativa e no acompanhamento de diversas demandas judiciais, a partir de agosto de 2004, inclusive com a cassação de liminares concedidas pelo Poder Judiciário, pertinentes ao Projeto RHE, que se refere à aquisição de solução para a gestão integrada de recursos humanos e folha de pagamento do Estado do Rio Grande do Sul, cujo procedimento foi aberto pela Portaria nº 036, de 06 de agosto de 2004.

Igualmente rápido e eficaz foi o trabalho da Procuradoria-Geral do Estado junto ao Supremo Tribunal Federal, a fim de suspender decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que determinavam a suspensão da cobrança da contribuição previdenciária de servidores inativos do Estado do Rio Grande do Sul.

Amplamente noticiado na imprensa, foi o trabalho realizado pela Procuradoria de Pessoal no acompanhamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 70005398326, promovida pelo Ministério Público, pretendendo a declaração de inconstitucionalidade de artigo da Lei n. 10.352, de 30.12.94, alterada pela Lei n. 10.992, de 18.08.97, que instituiu quadro único para o corpo da Brigada Militar do Estado (homens e mulheres) permitindo a promoção das servidoras da Brigada, do sexo feminino, ao posto de Coronel.

Obteve-se importante vitória judicial, na ação ordinária n. 114824445, em que o autor, demitido pelo Conselho Superior da Magistratura, e que, posteriormente, por decisão judicial, obteve a conversão da pena de demissão por suspensão, pleiteava o pagamento da quantia de R\$ 2.225.940,05 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais e cinco centavos), mais danos morais a serem fixados. Dita ação foi julgada improcedente.

Na Justiça do Trabalho, no âmbito da Equipe Trabalhista da Procuradoria de Pessoal, desenvolveu-se trabalho que implicou o sucesso das teses sustentadas pela PGE nas seguintes matérias em especial: (i) reversão parcial das condenações da FEBEM ao pagamento de diferenças salariais por jornada compensatória irregular; (ii) reversão parcial das condenações a promoções verticais e horizontais nas Fundações; (iii) afastamento da responsabilidade subsidiária decorrente de contratos de obras públicas e empreitadas; (iv) reversão parcial das condenações da FEBEM e FGTAS ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do artigo 18 do PCCS; (v) reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões envolvendo contratação emergencial temporária, autorizada por lei estadual; (vi) limitação das condenações trabalhistas a 31/12/93, relativamente aos empregados transpostos para o

regime jurídico único; (vii) reconhecimento das prerrogativas processuais do Decreto-lei n. 779/69 e do direito ao pagamento por precatório às fundações privadas mantidas pelo Estado; (viii) autorização para retenção das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre os valores pagos em condenações trabalhistas; (ix) reconhecimento da nulidade das relações de trabalho iniciadas sem prévio concurso público, com indenização restrita ao saldo de salários e FGTS.

Por sua vez, merece destaque o excelente trabalho que vem sendo desenvolvido perante a Justiça do Trabalho, pela Equipe Trabalhista da Procuradoria de Execuções e Precatórios, que implicou uma **economia aos cofres públicos** de importância superior a **R\$ 370 milhões (trezentos e setenta milhões de reais)**. A Equipe Trabalhista da Procuradoria de Execuções e Precatórios, assessorada pela Seção Trabalhista da Equipe de Cálculos e Perícias, representa o Estado, suas autarquias e fundações, e, em algumas demandas, determinadas sociedades de economia mista, em ações trabalhistas que estejam na fase de liquidação, execução de sentença e pagamento, seja este realizado por requisição de pequeno valor ou precatório, além de prestar consultoria em matéria de sua competência. A partir da atuação da referida equipe, por exemplo, no caso da sobreposição de matrizes salariais na FGTS e FASE, irregularidade ocorrida antes da representação judicial passar à Procuradoria-Geral do Estado, obteve-se importante repercussão financeira em benefício dos entes representados pela PGE, que pode chegar a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

No ano de 2004, destacam-se, além da representação ordinária, um expressivo volume de pagamentos a credores, devidamente analisados pela Equipe Trabalhista, e um expressivo número de vitórias judiciais, que viabilizam reduções de valores efetivas e uma grande economia aos cofres públicos. Neste último período, **no âmbito da Justiça do Trabalho**, foram pagas 232 (duzentas e trinta e duas) requisições de pequeno valor, totalizando um valor aproximado de um milhão de reais, e 306 (trezentos e seis) precatórios, totalizando um valor aproximado de nove milhões de reais, o que representa um valor de cerca de dez milhões de reais pagos a credores dos entes públicos, quantias efetivamente apuradas como corretas pela Equipe.

Imprescindível destacar também a atuação conjunta entre as diversas unidades da Procuradoria-Geral do Estado, sendo que do trabalho concentrado da Procuradoria de Execuções e Precatórios e da Procuradoria do Domínio Público Estadual, nos autos da Liquidação de Sentença n. 102182400, obteve-se redução do valor a ser pago pelo IPERGS, de R\$ 5.890.505,53 para R\$ 1.316.802,60, evitando-se o ônus aos cofres da autarquia estadual da importância de **R\$ 4.573.702,93 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil e setecentos e dois reais e noventa e três centavos)**.

A Procuradoria do Domínio Público Estadual obteve, ainda, relevante suspensão de liminar, no Mandado de Segurança n. 117183104, que fazia cessar licitação, promovida pela CELIC, para a contratação de serviço de locação de aproximadamente 200 kits de oxigenoterapia domiciliar por mês. Igualmente, a mesma Especializada da PGE obteve, no Mandado de Segurança n. 1177850031, a suspensão de liminar que fazia cessar a realização do serviço de limpeza da Expointer 2004.

As Unidades da Procuradoria-Geral do Estado, no Interior, também tiveram importante atuação judicial, ressaltando-se o trabalho nas seguintes ações:

- reintegração de posse promovida em favor do DAER, cuja liminar foi obtida a fim de que fosse desocupada uma área às margens da RS-630, no Município de São Gabriel;
- acolhimento de recurso interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul em ação de desapropriação movida perante a Comarca de Guaíba, referente a um dos imóveis que compõem a área do complexo industrial automotivo (anteriormente destinada à instalação da FORD), tendo-se obtido, no Tribunal de Justiça, a cassação da sentença, que havia fixado indenização a ser paga pelo Estado no valor de R\$ 2.029.530,00 (dois milhões e vinte e nove mil e quinhentos e trinta reais), e a determinação de realização de novo laudo pericial, o qual deverá utilizar critério de avaliação pelo método comparativo rígido e excluir do valor final a especulação imobiliária resultante do anúncio da implementação do complexo automotivo que não se concretizou;
- redução da condenação do Estado, em ação envolvendo a desapropriação do Parque da Guarita, do valor homologado pelo Juízo de R\$ 17.755.368,13, além da sucumbência, para R\$ 7.268.118,49, **com uma redução de mais de dez milhões de reais**;
- redução do valor de precatório complementar da Companhia Guarita Empreendimentos em aproximadamente **seis milhões de reais**, em decorrência de provimento de agravo de instrumento interposto pelo Estado contra a homologação do cálculo judicial no precatório complementar;
- ajuizamento de várias ações de desapropriação, na Comarca de Terra de Areia, obtendo-se liminar de imissão na posse em áreas que envolvem a Rota do Sol.

De outra parte, a partir das atividades desenvolvidas pela Procuradoria junto aos Tribunais Superiores, do mês de janeiro até novembro de 2004, obteve-se:

- 2.440 (duas mil, quatrocentos e quarenta) decisões favoráveis às teses sustentadas pela Procuradoria-Geral do Estado, no Supremo Tribunal Federal;
- 3.282 (três mil, duzentas e oitenta e duas) decisões favoráveis no Superior Tribunal de Justiça;
- 248 (duzentas e quarenta e oito) decisões favoráveis junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

A Procuradoria junto aos Tribunais Superiores trabalhou, ainda, no ano de 2004, em conjunto com as demais Procuradorias dos Estados que possuem representação em Brasília, elaborou e participou da entrega de Memoriais aos Ministros dos Tribunais Superiores no tocante a alguns temas de grande importância, dentre os quais: (i) substituição tributária; (ii) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; (iii) incidência de ICMS sobre atividade dos provedores de Internet.

## **- ATUAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA**

Quanto à cobrança da dívida ativa judicial, com a criação da Equipe de Recuperação de Créditos Especiais - ERCE, ajuizaram-se, em 2004, no âmbito da referida Equipe e da Equipe de Execuções Fiscais, 851 (oitocentas e cinquenta e uma) execuções fiscais, cujos valores das causas, somados, atingiram a cifra de **R\$ 169.377.554,44 (cento e sessenta e nove milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**. Tão-somente nos limites de atuação da ERCE foram arrecadados, por meio de parcelamentos, aproximadamente, **R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais)**.

No período de doze meses, compreendido entre novembro de 2003 e outubro de 2004, **apenas no âmbito de Porto Alegre**, foram arrecadados, **R\$ 24.969.483,06 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e seis centavos)** relativamente a créditos tributários em fase de cobrança judicial, tomados os valores nominais.

A comparação do estoque total geral do crédito em fase judicial com os créditos pagos no Município de Porto Alegre pode levar à conclusão de que o percentual arrecadado dos DATs, na fase judicial, não alcança grande expressão frente ao estoque total. Todavia, isso ocorre pelo fato de serem computados, no estoque total da dívida, os créditos de cobrança inviável. Assim, a Procuradoria Fiscal vem estudando a atualização da classificação das fases dos créditos em cobrança judicial, com objetivo de revisar e adequar essa classificação para que a fase imputada ao crédito seja a efetiva tradução de sua situação, com escopo de viabilizar a apuração do estoque real, que é diverso do estoque total, atualmente adotado, uma vez que o estoque total retrata uma realidade virtual, na medida em que, conforme já referido, acaba por conter créditos de cobrança judicial inviável.

Assim sendo, a arrecadação, antes referida, obtida pelo trabalho da Procuradoria-Geral do Estado, em termos nominais, retrata significativa arrecadação.

Além disso, arrecadou-se, **apenas no âmbito de Porto Alegre**, a título de honorários advocatícios, **R\$ 2.718.012,74 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, doze reais e setenta e quatro centavos)**. Ademais, por meio de alvarás judiciais das Comarcas de Porto Alegre, extraídos de processos executivos fiscais, arrecadou-se **R\$ 5.973.433,82 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)**.

Por outro lado, a Equipe de Defesa Judicial conseguiu manter, perante o Poder Judiciário, créditos tributários estaduais, impugnados por contribuintes, no valor aproximado de **R\$ 191.710.194,41 (cento e noventa e um milhões, setecentos e dez mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)**, excluídos os alvarás judiciais. Por sua vez, pelo trabalho da Equipe, procedeu-se ao levantamento e apropriação, pelo Estado, a partir de alvarás judiciais extraídos de demandas judiciais em que se discutiam os créditos tributários, da importância de **R\$ 8.950.330,22 (oito milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e trinta reais e vinte e dois centavos)**. Os referidos alvarás judiciais, em número de 42 (quarenta e dois), foram encaminhados à Secretaria da Fazenda para levantamento. Ainda, a Equipe procurou manter o controle dos depósitos judiciais efetuados pelos contribuintes, aprimorado mediante a inclusão de dados no Controle de Processos Judiciais da PGE. A soma dos depósitos judiciais, realizados no ano de 2004, alcança a quantia de R\$ 7.334.164,45 (sete milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

A Procuradoria Fiscal também ajuizou outras demandas de extrema importância para o Estado do Rio Grande do Sul, as quais permitiram assegurar a transferência de recursos/repasses da União para nosso Estado, gerando decisões judiciais que determinaram a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul do Cadastro de Inadimplentes e a emissão de certidão negativa de débito.

Ainda na área fiscal, a partir do trabalho da Equipe de Contencioso e Recursos Fiscais obteve-se a reforma de **centenas** de decisões judiciais proferidas pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública, que reconheciam a prescrição de créditos tributários, preservando-se, assim, a possibilidade de cobrança das respectivas dívidas. Dessa forma, alcançou-se a consolidação da jurisprudência da maioria das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no sentido da impossibilidade de decretação de ofício da prescrição em matéria fiscal. Ademais, dita Equipe vem obtendo, junto à 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, a admissão de recursos aos Tribunais Superiores envolvendo a discussão de temas de relevância, tais como: (i) a independência dos honorários de sucumbência fixados em embargos de devedor; (ii) a interpretação do Decreto n. 38.982/98 no sentido de autorizar tão-somente o expurgo dos valores concernentes à multa e seus consectários (correção monetária e juros), não se estendendo à exclusão da cobrança a atualização monetária e juros incidentes sobre o principal (imposto); (iii) a prescrição em matéria tributária; (iv) a penhora de renda.

#### **- ATIVIDADES DE CONSULTORIA E DE COORDENAÇÃO**

Por meio da participação efetiva da Coordenação da Procuradoria de Pessoal no Grupo de Assessoramento Especial (GAE) do Governo do Estado, concretizada na formulação de manifestações e promoções em diversos expedientes e no comparecimento às reuniões periódicas, procedeu-se à análise de diversas propostas, dentre as quais destaca-se: (i) Projeto de Lei criando o Plano de Cargos e Funções da Universidade estadual – UERGS; (ii) autorização para realização de concursos públicos, tais como da FADERS; do BANRISUL (médico do trabalho); (iii) criação de sessenta e um empregos permanentes para provimento do quadro da Fundação FASE, para atendimento da CASE Novo Hamburgo; (iv) projeto de lei para contratação emergencial de auxiliares de saúde da Secretaria da Saúde, instrumentistas da FOSPA, contador, advogado e analista de sistemas para FDRH, prorrogação dos contratados para o IGP e da SUSEPE (monitores e psicólogos); (v) autorizações para realização de horas extras na Brigada Militar, SUSEPE, Polícia Civil, Caixa Agência de Fomentos S/A e Departamento de Produção Vegetal; (vi) estudo de viabilidade e análise da legislação para contratação temporária de salva-vidas (2005-2006); (vii) regularização dos contratos emergenciais dos Hospitais da Brigada Militar - prorrogação dos contratos existentes e autorização para concurso público.

Da mesma forma, merece destaque o trabalho desenvolvido pela Dirigência da Equipe Trabalhista da Procuradoria de Pessoal, que redundou na aprovação da minuta de Decreto destinado a regulamentar a contratação de serviços terceirizados, com previsão de guarda de documentos e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela Administração (Decreto n. 43.183, de 22 de junho de 2004), bem como no acompanhamento do dissídio coletivo da COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE, que envolvia o Sindicato dos Eletricitários, o Sindicato dos Engenheiros e o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio.

Extremamente relevante demonstrou-se, ainda, a atuação da Coordenação da Procuradoria do Domínio Público Estadual, junto à Secretaria Estadual da Saúde, buscando a aproximação de tais órgãos, a fim de unir esforços contra os enormes prejuízos ao Estado do Rio Grande do Sul decorrentes da concessão indistinta, pelo Poder Judiciário, às custas do Poder Público, de todo e qualquer fármaco, próteses, órteses, etc. Assim, há aproximadamente dez meses, três técnicos da Secretaria da Saúde trabalham diretamente junto à Procuradoria-Geral do Estado, o que agiliza a troca de informações e auxilia na defesa judicial na matéria, a ponto de já se terem obtidos bons resultados junto ao Tribunal de Justiça do Estado e a alguns magistrados gaúchos no tema. Nessa área, destaca-se, ainda, a

atuação da Coordenação da Procuradoria do Domínio Público Estadual na Câmara Técnica de Fibrose Cística, criada pelo Ministério Público, para definição de protocolos para tratamento da fibrose cística, a fim de obter respaldo técnico quanto à lista de medicamentos, bem como a atualização da mesma. O resultado das reuniões de trabalho foi o estabelecimento de uma lista de medicamentos padrão para o tratamento de fibrose cística, o que é benéfico à Administração Pública, bem como a assinatura de termo de acordo entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público.

Na Equipe de Consultoria da Procuradoria de Pessoal, foram examinados temas de grande complexidade, tais como os que envolviam:

- aspectos de pessoal do projeto de Cooperação Técnica entre o Governo Brasileiro e a Organização das Nações Unidas, a ser executado pela Secretaria de Estado da Educação (Parecer n. 13.834);
- os procedimentos do concurso público para provimento do cargo de Delegado de Polícia e cargos superiores da Brigada Militar (Pareceres n. 13.852 e 14.056);
- remuneração a ser percebida pelos integrantes dos Conselhos Estaduais de Cultura (CEC-RS) e de Educação (CEED-RS) (Parecer n. 13.897);
- a interpretação e aplicação das normas que regem as reservas de cotas para provimento de cargos por deficientes aprovados em concurso público (Pareceres n. 13.902 e 13.945);
- a possibilidade de acumulação das funções de magistério público estadual e vice-prefeito (Parecer n. 13.925);
- a necessidade de suprimento de pessoal pelos estabelecimentos de saúde mantidos pela Brigada Militar (Parecer n. 13.995);
- substituição de Diretores de Sociedade de Economia Mista (Parecer n. 14.067);
- impossibilidade de percepção de gratificação equivalente diante de pedido de nomeação retroativa (Parecer n. 14.101);
- afastamento da possibilidade de suprimento de pessoal da Superintendência do Porto de Rio Grande mediante convênio (Parecer n. 14.110);
- vedação da instituição de carreira a servidores admitidos sem concurso público (Parecer n. 14.126).

Na Equipe de Consultoria da Procuradoria do Domínio Público Estadual, também foram examinados temas relevantes no âmbito da Administração Pública Estadual, sendo elaboradas, no ano de 2004, 206 (duzentas e seis) informações, 27 (vinte e sete) pareceres e 69 (sessenta e nove) defesas em Ações Diretas de Inconstitucionalidade. Dentre os temas de relevo analisados por tal Equipe, pode-se destacar o exame:

- da contratação do Banrisul para emissão de debêntures da CADIP;
- do cabimento ou não do reajustamento de vários contratos firmados pelo DAER, PGE e outros, com base no reequilíbrio econômico-financeiro;
- das questões envolvendo transferência de recursos de Fundo Estadual de Saúde para fundos municipais de saúde;
- de várias questões jurídicas envolvendo a destinação de bens decorrente de contratos de arrendamento no porto de Porto Alegre;
- da minuta de edital de concorrência e do contrato, relativamente à contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovia;
- da manutenção do Parecer nº 12733 em relação à possibilidade de pagamento de indenização a agricultores desapossados em área indígena;
- de questões jurídicas envolvendo a destinação a ser dada a determinados bens deixados pela extinta CORLAC;
- de legalidade de vários editais de concorrência, e de dispensas e inexigibilidades de licitação, notadamente da CEEE e da PROCERGS.

Por sua vez, no âmbito do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, no segundo semestre de 2004, deu-se atendimento prioritário a várias consultas de órgãos da Administração Estadual, como, por exemplo, da Secretaria Estadual de Habitação, do DAER e do Gabinete do Vice-Governador, pertinentes à extensão das vedações da lei eleitoral às atividades da Administração Pública, haja vista a proximidade com o período de eleições municipais. Em tais casos, a atuação da Procuradoria-Geral do Estado visa à orientação da atuação do administrador público, no período que antecede as eleições municipais, em atuação preventiva, que preserva o patrimônio público e a lisura das eleições municipais, e tendente a evitar futuras demandas judiciais.

Por fim, importante referir que o ano de 2004 marcou um período de incremento da integração da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio das Coordenações de suas Procuradorias Regionais, com as comunidades em que as mesmas se encontram inseridas. Nessa linha, houve a representação da Exma. Procuradora-Geral do Estado, por parte dos Procuradores do Estado atuantes no Interior, em diversos eventos promovidos por Órgãos de diferentes esferas. O reflexo de tal trabalho pode ser representado pela homenagem, prestada pela Brigada Militar, à 4ª Procuradoria Regional, com sede em Passo Fundo, em sessão solene realizada no dia 18/12/2004, em reconhecimento ao constante apoio da Procuradoria-Geral do Estado à Corporação. Também exemplo dos frutos de dita integração foi a reunião, realizada no âmbito da 12ª Procuradoria Regional, com sede em Ijuí, para a qual foram convidados e compareceram cerca

de quinze Juizes de Direito e Promotores de Justiça da região, para serem esclarecidos sobre as medidas adotadas pelo Estado no que diz respeito às ações que envolvem o fornecimento de medicamentos e tratamentos médicos. Na ocasião, houve exposição de vídeo e a entrega de material didático aos participantes da reunião, que puderam questionar o Coordenador da Coordenadoria Regional da Saúde de Ijuí e os Procuradores do Estado, sobre ações conjuntas e o abuso do direito de ação na matéria.

**Helena Maria Silva Coelho**  
**Procuradora-Geral do Estado**

**Euzébio Fernando Ruschel**  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Institucionais**

**José Calvino Pires Maia**  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos**

**Telmo Lemos Filho**  
**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**